



CONTRATO Nº 001/2018

CONVITE 001/2018

Contrato de Empresa para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, DEPARTAMENTO DE PESSOAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Oiapoque - de outro a empresa. DG – Dias & Gomes Contabilidade e Consultoria Empresarial LTDA - EPP, na forma a seguir:

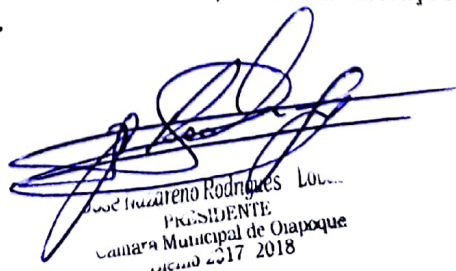
Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Oiapoque - AP, com sede administrativa na cidade de Oiapoque - AP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.124.771/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Presidente **José Nazareno Rodrigues** abaixo assinado, doravante designado dessa Câmara Municipal de um lado e, de outro a empresa DG – Dias & Gomes Contabilidade e Consultoria Empresarial LTDA – EPP, com endereço a Avenida FAB 2385-A, Santa Rita 68901-259, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica /AP sob nº 08.575.958/0001-12 neste ato representada por seu representante legal, Srª. Jandira dos Santos Gomes, CPF nº 209.867.182-20, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato** decorrência do Edital de Convite nº **001/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, DEPARTAMENTO DE PESSOAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** estará sujeita as condições deste Edital de Convite n.º **001/2018**, que é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Código de Defesa do Consumidor.


José Nazareno Rodrigues Lourenço
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Oiapoque
maio 2018





MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
GABINETE DA PRESIDENCIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fornecimento será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela **CÂMARA** aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital nº 002/2018 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ R\$ 42.000,00** de acordo com a tabela abaixo:

Item	Qtde.	Produto	Valor unitário R\$	Valor Total – R\$
01	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, DEPARTAMENTO DE PESSOAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
TOTAL				R\$ 42.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O traslado das urnas é de responsabilidade da empresa licitante, desde que seja dentro do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.001 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

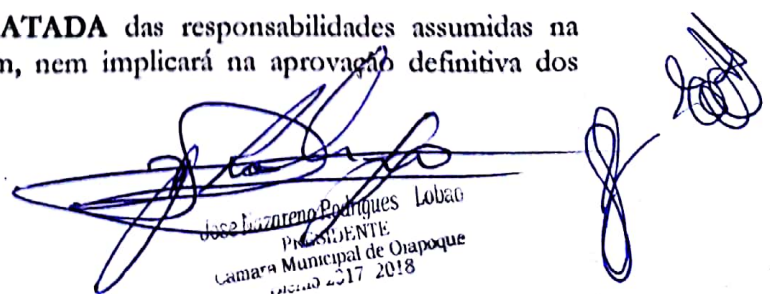
00.000.0000.0000 – _____
33903900000000 – _____

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas em **01 (Uma)** via devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.


Jose Lazareno Rodrigues Lobao
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Oiapoque
Município 2017-2018



MUNICIPIO DE OIAPOQUE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE OIAPOQUE
GABINETE DA PRESIDENCIA

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão realizados na sede Administrativa da Câmara, através da Secretaria de Finanças.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso se verifique erro no preenchimento das Notas Fiscais ou faturas, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

As Notas Fiscais ou faturas deverão ser entregues na sede da Administração da Câmara, no endereço consignado no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na CÂMARA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

Os serviços serão entregues em local determinado pelo Departamento administrativo.

O prazo máximo para a entrega das urnas é de 01 (uma) hora após a solicitação do Departamento de Administração, e o prazo total para a entrega dos serviços é em até 31 de Janeiro de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos da Lei.

A empresa licitante vencedora ficará obrigada a entregar o referido material, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA- MULTA

Multa Contratual de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

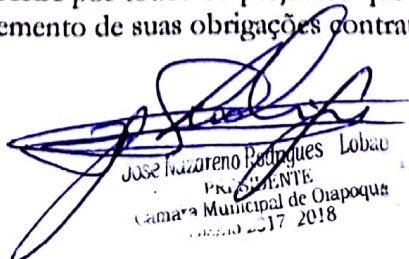
CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CÂMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- e) o descumprimento de quaisquer das condições da Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA indenizará o CAMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.


Jose Nazareno Rodrigues Lobao
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Oiapoque
período 2017-2018





PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da CÂMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CAMARA**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CAMARA, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CAMARA** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no CONVITE **001/2018** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CAMARA e CONTRATADA**, tais como reajustes de preços autorizados pelo Governo Federal, prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


José Roberto Rodrigues - Adv.
Pro-Síndico
Câmara Municipal de Oiapoque
17/01/2018

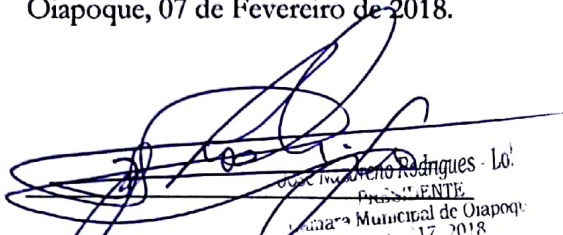


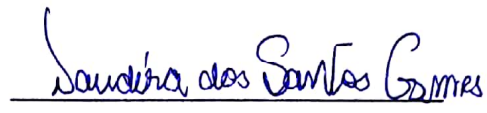


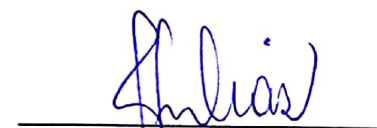


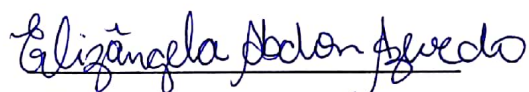
MUNICIPIO DE OIAPOQUE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE OIAPOQUE
GABINETE DA PRESIDENCIA

Oiapoque, 07 de Fevereiro de 2018.


José Nazareno Rodrigues - Lo.
Presidente
Câmara Municipal de Oiapoque
07/02/2018


(Contratada)
CNPJ n.º 08.575.958/0001-12


Testemunha
Nome: Regiany Dias e Aguiar
CPF: 652.008.292-91
RG: 271872-AP


Testemunha
Nome: Elizângela Abdon Azevedo
CPF: 699.604.532-00
RG: 315845/AP